



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9757/9801 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA CM HOSPITALAR S/A., PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO.

Processo Administrativo nº 11.717/2016
Contrato nº. 248/2016

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Tarcísio Cleto Chiavegato, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CM HOSPITALAR S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.420.164/0001-57, situada a Avenida Luiz Maggioni, nº 2727 – CEP.:14.072-055, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Procuradora Senhora **Elisângela de Oliveira Rodrigues dos Santos**, brasileira, casada, assistente de licitações, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.250.119-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 251.113.738-02, residente e domiciliada à Rua Guarujá, nº 1044, Bairro: Jardim Paulistano, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:

1.1. Aquisição de 120 (cento e vinte) comprimidos do medicamento Pazopanibe 400mg. Marca: Glaxosmithkline - Onco

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da aquisição do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 11.717/2016;
- b) 19ª Alteração do Contrato Social;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certificado de Regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração assinada por representante legal do proponente de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a aquisição do objeto contratado.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9757/9801 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

3.0 PREÇO

3.1 O valor unitário do objeto a ser adquirido conforme Cláusula 1.1 é de R\$ 103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, perfazendo o valor total de **R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

3.2 O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

3.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentaria nº 111 10.302.28.339030.9

4.0 PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O objeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura deste Contrato.

4.2 A entrega do objeto deverá ser feita no Almojarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Avenida Antônio Pinto Catão, nº 996 – Bairro Jardim Planalto, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas, mediante prévio contato através do telefone (19) 3847-1006.

4.2.1 A **CONTRATADA** será responsável pela entrega do objeto, sem nenhum custo para a **CONTRATANTE**.

4.3. A inobservância do prazo e das outras responsabilidades da **CONTRATANTE**, estipulado neste Contrato ocasionará à aplicação das penalidades nesse instrumento.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** apresentará Nota fiscal eletrônica (NF-e), a qual deverá estar adequadamente preenchida, contendo no corpo da mesma o número do presente contrato, bem como o número do Processo Administrativo 11.717/2016.

5.1.1 A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para os seguintes endereços eletrônicos: saude.saude@jaguariuna.sp.gov.br com cópia para farma@jaguariuna.sp.gov.br

5.2. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.3 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil SA, na qual será efetivado o pagamento.

5.3.1. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9757/9801 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

5.4 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

5.5 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança (s) em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.6 No caso do objeto não estar de acordo com as características e demais exigências fixadas neste Contrato, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a multa prevista na Cláusula 9.1.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Caberá à **CONTRATANTE**, fiscalizar e intervir no cumprimento deste contrato, visando assegurar sua regularidade na execução e das normas legais pertinentes.

7.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob a pena de rescisão do ajuste.

8.0 RESPONSABILIDADE

8.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.0 PENALIDADES

9.1 Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto deste, sujeitará a **CONTRATADA** em multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste ajuste.

9.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9757/9801 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

9.3 As multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, ou prejuízos a que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9.4 A inexecução total ou parcial do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da aplicação de tal medida punitiva.

9.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.0 RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na aquisição do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.2 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.3 Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12.0 TOLERÂNCIA

12.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.0 VIGÊNCIA

13.1 Este Contrato vigorará por até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9757/9801 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

14.0 VALOR DO CONTRATO

14.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de **R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.0 FORO


15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 16 de novembro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

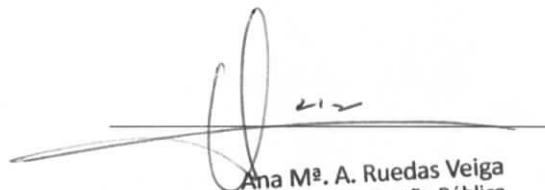
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito


CM HOSPITALAR S.A.
Elisângela de Oliveira Rodrigues dos Santos
RG nº 28.250.119-8
CPF/MF nº 251.113.738-02

TESTEMUNHAS:



Denise S. S. Stein
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna


Ana Mª. A. Ruedas Veiga
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9757/9801 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 11.717/2016

Contrato nº. 248/2016

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Objeto: Aquisição de 120 comprimidos de Pazopanibe

Contratada: CM HOSPITALAR S.A.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 16 de novembro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcísio Cleto Chiavegato

Prefeito

CM HOSPITALAR S.A.

Elisangela de Oliveira Rodrigues dos Santos

RG nº 28.250.119-8

CPF/MF nº 251.113.738-02